



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 CPL/PMO

Processo Administrativo nº 2021.1501.002 – PMO

CONTRATO Nº 2021-2001-001 – CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PÁ, E A PROFISSIONAL **IRLENE PINHEIRO CORRÊA**, COMO ABAIXO ME-LHOR SE DECLARA:

Por este instrumento particular o Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26, com sede à Trav. Tembés nº 150, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente, o Sr. **JACOB ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gestor da Câmara Municipal, portador do R.G nº 2090471 - PC/PA, CPF nº 665.029.933-20, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, nº 776, Bairro: Terminal, Ourém/PA, e de outro lado, o(a) Sr.(a) **IRLENE PINHEIRO CORRÊA**, brasileira, em união estável, advogada, regularmente inscrita na OAB/PA sob o nº 6937, portadora do CPF/MF nº 428.597.512-20, com domicílio na Avenida Alcindo Cacela, 995, Apto 1802, Umarizal, Belém, Estado do Pará, CEP 66065-267, ora denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de prestação, pela CONTRATADA, de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, de natureza Administrativa e Judicial, vislumbrando o deslinde de quaisquer questões jurídicas relativas a CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PÁ, e seus fundos vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos profissionais da sociedade (art. 13, II, III e V, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo **Processo de Inexigibilidade de nº 002/2021-CPL/CMO**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 - No âmbito administrativo, Consultoria e Assessoria Jurídicas consistentes no(a):

- a) Levantamento de dados acerca da Câmara Municipal;
- b) Elaboração de pareceres, notas ou despachos jurídicos em resposta às consultas relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive minutas de editais, contratos e aditivos;



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

c) Defesa administrativa dos interesses da Câmara Municipal junto aos órgãos e repartições da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, relativamente às questões que envolvam o objeto do presente Contrato.

3.3 - No âmbito judicial, Assessoria Jurídica consistente na representação judicial, junto a repartições Federais, Estaduais e Municipais, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, e órgãos da Justiça Federal da Seção Judiciária do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Comarca de Ourém, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Vara do Trabalho de Capanema, concernente na prática de todos os atos, diligências e medidas judiciais necessárias à defesa, representação e de recuperação de regularidade em favor da CONTRATANTE;

3.3 - Sempre que a questão submetida a CONTRATADA reclamar a adoção de medidas judiciais, tais somente serão intentadas por ela depois que lhes forem disponibilizados os documentos indispensáveis ao manejo da demanda judicial cabível, bem como, depois que lhe for outorgada a devida procuração para o foro geral, com poderes especiais, sendo certo que as despesas e custos resultantes dessa outorga, a exemplo dos gastos com os Correios, fotocópias, autenticações de documentos, honorários periciais, emolumentos cartorários e etc., correrão às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12(doze) meses, e terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo até o termo final do exercício financeiro de 2021 ou ainda até a efetiva conclusão de demanda judicial ou até que se esgotem as vias judiciais para o alcance desse desiderato.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, sempre que haja interesse para as partes, bem como, não haja prejuízo judicial pela quebra do ajuste, prevalecendo a regra prevista no art. 111 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2 - Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:

c) **Honorários Advocatícios**, em relação aos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 90.000,00(noventa mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

d) **Honorários de Êxito**, equivalentes a 20% (vinte por cento) da totalidade dos benefícios econômicos convertidos em favor da CONTRATANTE, ainda que tais benefícios sejam decorrentes de decisão judicial de cognição sumária.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

6.1 - Para a fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da CONTRATANTE, as seguintes:

e) Fornecer as informações e os documentos necessários à defesa dos seus interesses, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao manejo de medidas judiciais ou



administrativas, e de 5 (cinco) dias, em caso de audiência e em minutas de editais, contratos e aditivos;

f) Fornecer a CONTRATADA todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar a CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os processos em curso, sejam os da via judicial ou administrativa; prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

7.2 - Permanecer no município de Ourém, pelo período mínimo de 03(três)dias, semanalmente, as custas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Presidente, na pessoa do próprio Gestor da CÂMARA MUNICIPAL ou por intermédio de pessoa especialmente designada.

8.2 - Tão logo concluídos os serviços, nos termos do item 7.1, supra, serão estes recebidos em caráter definitivo, dispensando-se o seu recebimento provisório, haja vista a natureza técnica-profissional dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos da CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcionais ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá a CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pela CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor global de R\$ R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a Câmara Municipal Ourém.

12.2 - As despesas deste contrato serão apontadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2021

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Ourém - Estado do Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Ourém, 19 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ Nº 05.361.845/0001-26
CONTRATANTE

IRLENE PINHEIRO CORRÊA

CPF/MF nº 428.597.512-20

6937/OAB-PA

CONTRATADA

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: